



A MEDIAÇÃO ON-LINE COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL

ONLINE MEDIATION AS A PUBLIC POLICY ON ACCESS TO JUSTICE DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL

Helena Schwantes¹

Fabiana Marion Spengler²

Em 11 de março de 2020, em Genebra, na Suíça, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconheceu a COVID-19, doença causada pelo coronavírus como uma pandemia e solicitou que os países adotassem medidas urgentes, para prevenir infecções, salvar vidas e minimizar os impactos econômicos e sociais, tendo em vista que não é apenas uma crise de saúde pública, pois a pandemia impactou em todos os setores (OPAS, 2020).

Como não havia tratamento eficaz e nem vacinas para o COVID-19, os governantes precisaram buscar outras estratégias para desacelerar a disseminação do vírus e evitar o colapso do sistema de saúde, por conseguinte, diversos Estados

1 Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC-CAPES, modalidade I, na linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Integrante do Grupo de Pesquisas "Políticas públicas no tratamento dos conflitos", certificado ao CNPq, liderado pela Prof^a. Pós-doutora Fabiana Marion Spengler e vice-liderado pelo Professor Mestre Theobaldo Spengler Neto. Mediadora voluntária no Projeto de Extensão denominado: "A crise da jurisdição e a cultura da paz: a mediação como meio democrático, autônomo e consensuado de tratar conflitos" da UNISC, desenvolvido junto à Defensoria Pública de Santa Cruz do Sul. E-mail: helena.schwantes@hotmail.com.

2 Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (Pq2). Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre, em Roma, na Itália, com bolsa CNPq (PDE). Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – RS, com bolsa Capes, mestre em Desenvolvimento Regional, com concentração na área Político Institucional da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC – RS, docente dos cursos de Graduação e Pós Graduação lato e stricto sensu da UNISC, Líder do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos" vinculado ao CNPq; coordenadora do projeto de pesquisa "Ontem, hoje e amanhã: cartografia das políticas públicas brasileiras auto e heterocompositivas de acesso à justiça" financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - Fapergs, Edital 07/2021 - PqG – Pesquisador Gaúcho, processo nº 21/2551-0002322-8 e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, Edital Processo: 407119/2021-3, Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - Faixa B - Grupos Consolidados, coordenadora e mediadora do projeto de extensão: "A crise da jurisdição e a cultura da paz: a mediação como meio democrático, autônomo e consensuado de tratar conflitos" financiado pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC; autora de diversos livros e artigos científicos. E-mail: fabiana@unisc.br.



chegaram ao ponto de decretar *lockdown*, uma versão mais rígida do distanciamento social, ou seja, quando deixa de ser recomendação e se torna obrigatório. Em vista disso, muitas medidas de distanciamento social foram impostas, como por exemplo: empresas foram proibidas de realizar atendimento presencial, escritórios passaram para o regime de teletrabalho, restaurantes com restrições de consumo no local, passando a ser permitido somente na modalidade de *drive-thru* ou *delivery*, e a suspensão de eventos e atividades religiosas coletivas, sendo permitida a abertura de templos, igrejas e similares apenas para manifestação individual da fé, entre outras restrições (DASA, 2021).

Do mesmo modo, a pandemia comprometeu o acesso à justiça, com o impedimento de acesso aos prédios dos fóruns, promotorias de justiça, defensorias públicas entre outras instituições, com a suspensão dos prazos processuais e dos atendimentos presenciais. Inclusive, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do relatório realizado anualmente chamado de “justiça em números” divulgou que em 2020 o número de ingresso de novas ações judiciais também acabou sendo impactado, pois foram ajuizadas -12,5% ações em relação ao ano anterior, provavelmente em decorrência da pandemia que acabou dificultando o acesso à justiça. As consequências também podem ser notadas na diminuição de 1.431.065 sentenças homologatórias de acordo (-37,1%) em relação a 2019, devido à dificuldade da realização das sessões de conciliação e mediação presenciais (CNJ, 2021).

Nesse viés, o Poder Judiciário precisou reagir às restrições de funcionamento impostas pelos protocolos sanitários, e acabou acelerando a implementação do “Programa Justiça 4.0”, o qual tem como objetivo proporcionar o acesso à justiça de maneira virtual (CNJ, 2021).

Com essa implementação ocorreu um aumento exponencial do uso dessas plataformas digitais, inclusive para a realização de sessões de mediação durante o período de confinamento. Desse modo, a pesquisa aborda a temática da mediação on-line durante a pandemia de Covid-19 no Brasil e a problemática posiciona-se a fim de responder o seguinte questionamento: a mediação on-line é uma política pública capaz de proporcionar acesso à justiça no período de Covid-19 no Brasil? Para a concretização da pesquisa o método utilizado foi o dedutivo e a técnica a bibliográfica, com base em livros, artigos e periódicos qualificados dentro do tema proposto, tendo



como objetivo principal avaliar mediação on-line enquanto política pública de acesso à justiça no Brasil em tempos de pandemia.

Constatou-se, que a utilização da mediação on-line e o acesso à justiça virtual são meios pertinentes de tornar mais célere, encurtar distâncias e diminuir os custos do tratamento dos conflitos, tendo em vista a impossibilidade do acesso físico aos Tribunais devido as circunstâncias excepcionais causadas pela pandemia do Covid-19. No entanto, o acesso aos equipamentos eletrônicos (i.e., computador e celular) e o acesso à internet ainda não são uma realidade de grande parcela da população brasileira, bem como, a população enfrenta dificuldades técnicas ao acessar os sistemas, o que acaba agravando a exclusão digital (PINHO, 2020).

Outrossim, existem algumas preocupações quanto ao cumprimento dos princípios básicos da mediação, como por exemplo: se houver mais pessoas no local e que não estejam visíveis à câmera ou se ocorrer a quebra do sigilo devido à acústica da sala e até mesmo a possibilidade da sessão estar sendo gravada sem que o mediador e a outra parte mediada saibam, pois na mediação só haverá diálogo sincero quando os participantes estiverem seguros de que o que for dito não será usado como prova contra eles (PINHO; SPENGLER, 2018).

Contudo, verificou-se que “o sistema de mediação digital tem por objetivo aproximar virtualmente os envolvidos no conflito, dando-lhes a chance de diálogo mediante a utilização de linguagem positiva” (PINHO; SPENGLER, 2018, p. 243). Conectados por meio do espaço cibernético, os participantes de diversos locais, podem debater o seu conflito, encurtando distâncias, reduzindo gastos e gerando ganho de tempo (SPENGLER, 2021).

Deste modo, pode-se inferir que a mediação on-line é uma ferramenta hábil e que vem proporcionando o acesso à justiça durante o período de pandemia no Brasil. Conquanto, as dúvidas que surgem e inquietam quanto a mediação on-line, tendem a ser respondidas com a experiência cotidiana, a qual vem sendo utilizada cada vez mais.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Conflito. Covid-19. Mediação on-line. Políticas Públicas.



Keywords: Access to justice. Conflict. Covid-19. Online mediation. Public Policy.

REFERÊNCIAS

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf> >. Acesso em: 05 maio. 2022.

DASA - Diagnósticos da América S.A. *Lockdown durante a pandemia do Coronavírus: o que é e quais países adotaram*. São Paulo (SP); 2021. Disponível em: <<https://dasa.com.br/blog/coronavirus/lockdown-coronavirus-significado/#:~:text=testes%20COVID%2D19-,Lockdown%20durante%20a%20pandemia%20do%20Coronav%C3%ADrus%3A%20o,%C3%A9%20e%20quais%20pa%C3%ADses%20adotaram&text=Com%20o%20agravamento%20da%20pandemia,de%20contamina%C3%A7%C3%B5es%20pelo%20novo%20Coronav%C3%ADrus>>. Acesso em: 04 maio 2022.

OPAS - ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia*. Brasília (DF); 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes>>. Acesso em: 02 maio 2022.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina. *A mediação online e as novas tendências em tempos de virtualização por força da pandemia de covid-19*. 2020. Disponível em: <<http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/AMEDIACCAOONLINEEASNOVASTENDENCIASEMTEMPOSDEVIRTUALIZACAOPORFORCADAPANDEMIADCOVID19>>. Acesso em 04 maio 2022.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação digital de conflitos como política judiciária de acesso à justiça no Brasil. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 72, p. 219-257, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1923>>. Acesso em 01 maio 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação de conflitos – da teoria à prática*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.